

PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 34/2022

Autoriza abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Vigente crédito suplementar no valor de R\$ 626.406,70 (seiscentos e vinte e seis mil quatrocentos e seis reais e setenta centavos), conforme a seguinte discriminação:

01	PREFEITURA MUNICIPAL	
01.05	SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO	
01.05.01	SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO	
15.451.0109.2.573	Manutenção de Sinalização Vertical e Horizontal	
339030	Material de Consumo (Ficha: 251)	52.575,70
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha: 252)	573.831,00
TOTAL		626.406,70

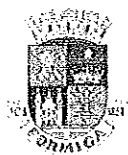
Art. 2º Para fazer face à despesa de que trata o art. 1º, fica autorizada a utilização dos recursos elencados no art. 43, § 1º da Lei Nacional n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 13 de abril de 2022.

EUGENIO VILELA JUNIOR
VILELA JUNIOR: 79918549653
79918549653 2022-04-13 16:14:51

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 048/2022

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 13 de abril de 2022

Senhor Presidente,

16h44
13/04/2022
Casta

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja autorização para que o Poder Executivo possa abrir, no orçamento vigente, crédito suplementar no valor de R\$ 626.406,70 (seiscentos e vinte e seis mil quatrocentos e seis reais e setenta centavos), em conformidade com o disposto na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Os respectivos valores serão utilizados no processo licitatório a ser instaurado com fins à aquisição de materiais de segurança e contratação de empresa especializada na execução de serviços de sinalização viária, que serão utilizados e realizados em diversas ruas e avenidas do Município de Formiga.

A sinalização de trânsito tem como função orientar, advertir, informar, regulamentar e controlar a adequada circulação dos usuários nas vias, observando-se ainda os aspectos legais contidos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Nacional nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) e nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Dessarte, a presente propositura se demonstra necessária para efetivação do referido processo licitatório e concretização de seu objetivo, que é o de manter os padrões de segurança e a trafegabilidade, garantindo visibilidade, preservando vidas e trazendo segurança aos usuários.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

EUGENIO VILELA
JUNIOR:
79918549653
2022-04-13 16:14:37

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes
Câmara Municipal de Formiga - MG